



93

0

Processo : 2015.01.1.108049-9
Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto : Recuperação judicial e Falência
Requerente : MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA
Requerido : SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SENTENÇA

Vistos estes autos.

1. Massa Falida de Consórcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requereu perante este juízo a falência de Santa Ignez Construções, Indústria e Comércio Ltda., também devidamente qualificada, alegando que a requerida, responsabilizada solidariamente pelo passivo a descoberto do Consórcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda., sequer foi encontrada em seu domicílio, fundamentando o pedido de quebra na alínea "f", do inc. III, do art. 94, da Lei n. 11.101/2005. Juntou documentos, fls. 02/05 e 06/35.

2. A decisão de fls. 38 determinou a emenda da Inicial.

3. Petição de correção às fls. 40, sendo a Inicial recebida às fls. 42.

4. A requerida, por meio de patrono particular, compareceu aos autos e se manifestou pela procedência do pedido, fls. 87/88.

5. Com vista dos autos, o MP, às fls. 90/91, oficiou também pela decretação da falência.

6. É o relatório. DECIDO.

7. A causa se encontra madura para julgamento, eis que não há necessidade de produção de outras provas.

Nesta mesma linha de raciocínio, o passivo a descoberto foi devidamente publicizado, tanto nos autos da falência do Consórcio Santa Ignez, quanto na Ação de Responsabilização correlata, onde a requerida foi declarada responsável solidária pelo passivo a descoberto daquela massa falida.

A ora requerida teve seu estabelecimento desestruturado, confirmando seu estado insolvabilidade e ausência "de recursos financeiros para pagar os credores", a certidão de simplificada de fls. 7/9, que atestou o bloqueio/indisponibilidade das cotas sociais referentes a empresa Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.

1/3



0





Processo Nº 2015.01.1.108049-9

Ademais, a requerida anuiu, expressamente, com o pedido de quebra, confissão de sua crise patrimonial, coincidente também com a visão do Ministério Público sobre o quadro econômico da requerida.

DISPOSITIVO

8. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração de ato de falência, com a insolvabilidade presumida da requerida (art. 94, inc. III, alínea "f", da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto, nesta data, a falência de SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, estabelecida no SGA 10, Lotes 4, 5 e 6, Sobradinho, DF, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.646.315/0001-00, conforme certidão simplificada de fls. 7/9, dedicada à construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Os sócios quotistas são: 1) ARMANDO FAVATO, CPF 003.640.536-15; ARMANDO FAVATO FILHO, CPF 214.075.761-00; CRISTINA FAVATO, CPF 224.802.931-49; EDUARDO FAVATO, CPF 186.236.381-15; JAMILE NACIF FAVATO, CPF 778.717.401-30 e MARCO FAVATO, CPF 225.295.511-20.

9. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 17 de setembro de 2015, data do protocolo do pedido de falência, fls. 02 dos presentes autos.

Termo de fl. 113 → 10. Nomeio como Administrador Judicial, a sociedade o Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior, cadastrado no SISTJ, intimado nesta data para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

11. Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. O Sr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto no artigo 7º. da LRF, autorizado a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados.

12. Intime-se a sociedade-falida, na pessoa de sua representante legal, para atender ao disposto no inc. III, do art. 99, da LRF, sob pena de desobediência, advertindo-se sobre a indisposição de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF).

Quilhos de fls 101, 104, 108. → 13. Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido.

14. Cumpra-se o disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da





Processo Nº 2015.01.1.108049-9

LRF.

15. Determino a lacração do estabelecimento empresarial (inc. XI, do art. 99, da LRF), caso certificado que exista algum em funcionamento.

ENCERR.
ME
fl. 114

16. Por cautela, determino o arrolamento dos bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive eventual numerário em caixa, dependendo tal medida da indicação de objeto a ser realizada pelo administrador judicial.

ME
fl. 114

17. A diligência, caso necessária, deverá ser efetuada por meio de dois Oficiais de Justiça, que deverão ser acompanhados pelo Administrador Judicial.

18. Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. fl 95

19. Determino o bloqueio da transferência de veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. fl 96

20. Intime-se o sócio ARMANDO FAVATO FILHO, sócio administrador da falida, a depositar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF.

21. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF).

quero
fazer
relação
de credores

22. Designe-se, ainda, audiência para colher as primeiras declarações dos sócios da falida. fl. 99

Veio a
fls.
468
469.

P. R. I.

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de novembro de 2015 às 12h33.


Edilson Enéidino das Chagas
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 18/11/2015 - JULGAMENTO - 311729 18112015 1
Incluído na Pauta: 18/11/2015 3/3

